



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 31.681, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: AUTO ABASTECEDORA LTDA. e SHELL BRASIL S/A e Apelado: GERALDO PORFÍRIO BOTELHO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, determinar diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente sem voto.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Geraldo Porfírio Botelho, em ação renovatória onde contende com Shell Brasil e Auto Abastecedora Ltda., apela da sentença de fls. 257/259 TA; seu apelo recebeu provimento parcial no julgamento da Apelação 25.885 (acórdão a fls. 281 a 290 TA). Remetidos os autos à conta, Auto Abastecedora Ltda. apela da decisão que julgou a liquidação da sentença (fl. 322).

b) Geraldo Porfírio Botelho encaminha acordo celebrado pelas partes e destinado a "por fim à execução das diferenças de alugueis" (fls. 338 a 339 TA). Os procuradores receberam poderes para transigir e firmar acordos (fls. 8TA, 9TA, 84TA).

c) Todavia, o instrumento de acordo faz menção aos termos "da R. sentença/acórdão de fls. e fls." (item 4, fls. 338). Em outro tópico (item 3) já mencionavam um pagamento a ser feito nos termos da "sentença/acórdão" de "fls. e fls."

Como a sentença e o acórdão não são iguais é necessário que as partes esclareçam se o acordo se baseia na sentença (reformada em parte, ou no acórdão).

d) Determino que, em diligência, sejam as partes intimadas para sanar a obscuridade contida no acordo formulado."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."



O SR. JUIZ NEY PAOLINELLI:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação Cível nº 31.681, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo
Apelantes: AUTO ABASTECEDORA LTDA. e SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)
e Apelado: GERALDO PORFÍRIO BOTELHO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Ci-
vil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem diver-
gência na votação, homologar o acordo, pelos fundamentos constan-
tes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas,
que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1987.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Presidente e Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) O v. acórdão de fl. 342 determinou que em diligência as partes esclarecessem termos do acordo às fls. 338/339.

Pela petição de fl. 346 os litigantes esclarecem ter a petição se referido ao acórdão.

b) Esclarecida a obscuridade, voto pela homologação do acordo."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ NEY PAOLINELLI:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"HOMOLOGARAM O ACORDO."